



IMPL
Fa.
Rob.

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1 078 DE 10 DE ABRIL DE 1 958.

Autor: Poder Executivo

Cria o "Instituto Matogrossense de Música".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do artigo 17 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Instituto Matogrossense de Música" com sede na Capital do Estado.

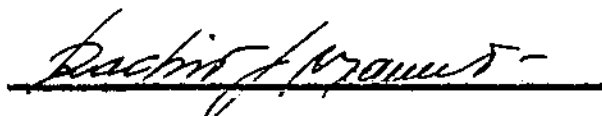
Artigo 2º - Dentro de 120 (cento e vinte) dias de sua aprovação, o Executivo promoverá a regulamentação desta lei.

Artigo 3º - O início das aulas do "Instituto Matogrossense de Música" se dará no próximo ano e coincidirá com o período escolar vigente.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de verba própria da Secretaria de Educação e Cultura, a ser consignada no Orçamento para 1 958.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Culabá, 10 de abril de 1 958.


P R E S I D E N T E